



PORTARIA NORMATIVA Nº 044, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Define os serviços de natureza contínua no âmbito da UFSJ e revoga portaria.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, considerando:

- a recomendação do Tribunal de Contas da União – TCU, contida no Manual “Licitações e Contratos, Orientações Básicas” – 3ª Edição, para que o órgão ou entidade estabeleça em processo próprio quais são seus serviços contínuos;

- o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 – MPOG, que define como serviços continuados aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

- que, dependendo do bem ou serviço pretendido, torna-se conveniente, em razão dos custos fixos envolvidos no seu fornecimento, um dimensionamento maior do prazo contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

- o memorando eletrônico nº 34/2022 – SECEX-PROAD,

RESOLVE:

Art.1º **Definir** os serviços que se enquadram como serviços de natureza contínua no âmbito desta Universidade, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

Parágrafo Único. São considerados serviços de natureza contínua da Universidade Federal de São João del-Rei, sem detrimento de outros que sejam assim designados em Portaria própria:

1. I. Abastecimento de combustíveis;
2. II. Assinatura de *clipping* e de periódicos e jornais, impressos e eletrônicos;
3. III. Assistência à saúde física e psicológica dos discentes;
4. IV. Atendimento e suporte técnico aos usuários de soluções de TI;
5. V. Avaliação do risco de trabalho;
6. VI. Coleta seletiva de lixo;
7. VII. Comunicação de dados;
8. VIII. Condução e lavagem de veículos, copeiragem, garçom, mensageiro, recepção, carregador, serviços gerais e de protocolo;
9. IX. Correios, incluindo malote e correspondências;

10. X. Duplicação de mídias (CD, DVD, Mini-DV, *pen-drive*, etc.);
11. XI. Editoração gráfica, revisão e tradução de textos;
12. XII. Estágio remunerado;
13. XIII. Exames periódicos para servidores;
14. XIV. Fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários;
15. XV. Fornecimento de alimentação;
16. XVI. Fornecimento de energia elétrica;
17. XVII. Fornecimento de recarga de gases;
18. XVIII. Fornecimento, marcação e remarcação de passagens aéreas e terrestres;
19. XIX. Impressão gráfica;
20. XX. Licença de uso de software;
21. XXI. Limpeza, conservação e asseio de bens imóveis;
22. XXII. Locação de imóveis e bens móveis;
23. XXIII. Manutenção predial;
24. XXIV. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática;
25. XXV. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de laboratórios;
26. XXVI. Manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores, estabilizadores e *no-breaks*;
27. XXVII. Manutenção preventiva e corretiva de sistemas de cabeamento de transmissão de dados e voz;
28. XXVIII. Manutenção preventiva e corretiva de veículos;
29. XXIX. Manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado e bebedouros;
30. XXX. Manutenção preventiva e corretiva em elevadores;
31. XXXI. Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de microfilmagem;
32. XXXII. Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e odontológicos;
33. XXXIII. Manutenção preventiva e corretiva em impressoras e outras máquinas e equipamentos de gráfica;
34. XXXIV. Manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas;
35. XXXV. Monitoramento e supervisão de obras;
36. XXXVI. Operação, manutenção preventiva e corretiva em central telefônica;
37. XXXVII. Organização, planejamento, promoção e execução de eventos;
38. XXXVIII. Plano de assistência de saúde para servidores e seus dependentes;
39. XXXIX. Produção de vídeos educacionais;
40. XL. Publicidade legal;
41. XLI. Remessa de encomendas e cargas por via aérea, porta-a-porta, nacional e internacional;
42. XLII. Reprografia, encadernação e digitalização;
43. XLIII. Segurança, portaria e vigilância;
44. XLIV. Seguro de veículos;
45. XLV. Seguro escolar contra acidente pessoal para atender discentes matriculados e estagiários que atuam na instituição;
46. XLVI. Serviços de acesso à informações do SINAPI/CEF;
47. XLVII. Sustentação a serviços de TI;
48. XLVIII. Telefonia fixa e móvel, nacional e internacional;
49. XLIX. Transferência de materiais químicos e biológicos;
50. L. Transporte para deslocamento de discentes em atividades acadêmicas;
51. LI. Transporte para deslocamento de servidores em serviço;
52. LII. Despacho aduaneiro;
53. LIII. Manutenção corretiva e preventiva de instrumentos musicais;
54. LIV. Serviço de confecção de chaves, conserto de fechaduras e correlatos;
55. LV. Serviços de *outsourcing* de impressão;
56. LVI. Serviços de gerenciamento de resíduos;
57. LVII. Serviços de auxiliar em administração;
58. LVIII. Serviço de combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização, descupinização;
59. LIX. Serviço de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável;
60. LX. Vigia;
61. LXI. Serviço de Jardinagem;
62. LXII. Manutenção preventiva e corretiva de cancelas automáticas;
63. LXIII. Manutenção preventiva e corretiva de sistema de monitoramento eletrônico;
64. LXIV. Serviços de monitoramento remoto eletrônico (sistema de circuito fechado de televisão – CFTV – e sistema de alarme por sensores de presença);

65. LXV. Serviço de controle de acesso aos restaurantes universitários;
66. LXVI. Licenciamento dos direitos autorais e dos que lhe são conexos relativos à execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas;
67. LXVII. Recarga de extintores e realização de teste hidrostáticos;
68. LXVIII. Serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de cartão de vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios para a realização de aulas práticas.
69. LXIX. Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e componentes dos sistemas de aquecimento, filtragem e bombeamento de água das piscinas e de suas respectivas instalações elétricas e hidráulicas, com o fornecimento de todos os insumos necessários."

Art. 2º Os prazos máximos da vigência dos contratos de natureza contínua estão restritos aos limites estabelecidos nos incisos I, II, IV e V do Artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único. A prorrogação de prazo de vigência de contrato somente ocorrerá se:

1. I. Constar sua previsão no contrato;
2. II. Houver interesse da Administração;
3. III. For comprovado o interesse do contratado;
4. IV. For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
5. V. For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
6. VI. For comprovada a previsão e dotação orçamentária;
7. VII. Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
8. VIII. Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 3º **Revogar** a Portaria Normativa nº 040 de 6 de setembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROF^a. ROSY IARA MACIEL DE AZAMBUJA RIBEIRO

Vice-reitora

VERA LUCIA DA PAIXAO CORDEIRO
Autenticado Digitalmente